



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2024
Processo Administrativo 350/2024

I. O Município de Piraquê-TO torna pública a abertura do Processo Administrativo nº 350/2024 para realização da Dispensa Eletrônica nº 003/2024, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

II. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de fornecedores utilizado pela plataforma gestora do site: <https://www.licitanet.com.br/>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 16/02/2024.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h10min do dia 21/02/2024
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às 08h20min do dia 21/02/2024
FIM DA FASE DE DISPUTA: às 14h20min do dia 21/02/2024
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2 LOCAL:

Portal: <https://www.licitanet.com.br/>.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.3 CONDUTOR RESPONSÁVEL:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Erasmo Miranda de Sousa, Agente de Contratações do Município de Piraquê - Tocantins.

1.4. OBJETO:

Contratação de empresa para desenvolver junto aos Órgãos Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação trabalhos técnicos administrativos dentro de sua área de competência, singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com o Município de Piraquê, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **LICITANET – Licitações On-line** (<https://www.licitanet.com.br/>), em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo email contato@licitanet.com.br.

2.1.1. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

2.2. A empresa participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

2.5. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

2.5.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.5.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

2.5.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.5.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Piraquê/TO;

2.5.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.5.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

2.5.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

2.6. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



2.7. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site <https://transparencia-hd.com.br/>

2.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da **LICITANET – Licitações On-line**, disponível no endereço (<https://www.licitanet.com.br/>), com o preço (com duas casas decimais), a partir de 16/02/2024, até a hora limite para abertura da fase de disputa, cuja abertura será às 08h20min do dia 21/02/2024, e encerramento será às 14h20min do dia 21/02/2024.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo de disputa estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

3.1.1. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.1.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a respectiva Proposta de Preços, as documentações de habilitação exigidas na “Cláusula Quatro – Da Habilitação”, e demais exigências constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.2.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.2.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem 3.2 e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

3.2.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

3.2.1.3. Não será admitida proposta em desconformidade com as instruções previstas neste Edital.

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.3.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de Termo de Contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



contrária formal da licitante.

3.4. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.4.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

4.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



4.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.1.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

4.4.1.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

4.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 – Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação.

4.5.2. Registro da empresa junto a Ordem dos Advogados do Brasil do Estado da sede da empresa.

4.5.3. Declaração indicando o profissional da área jurídica, responsável pelos serviços, sendo que o responsável técnico pela execução dos serviços deve deter formação jurídica (graduação em direito) e inscrição nos quadros da ordem (advogado).

4.5.3.1. Comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa.

4.5.3.2. A comprovação exigida no item 4.5.3.1 deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

4.5.3.3. O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 4.5.3.2 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal do Município.

4.6 – DEMAIS DOCUMENTOS

4.6.1 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) não incursa nos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; d) Inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e) Ser responsável pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; conforme modelo do Anexo III.

5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

6.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

6.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 6.1.

6.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da participante.

6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

6.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



7.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I – Termo de Referência -Especificações Técnicas**.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

11.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **11.3.** e **11.4.**, a critério da Administração.

11.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município de Piraquê, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem **6.1.** sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da total da proposta final.

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piraquê pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito aos participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento aos participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Piraquê o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

12.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Piraquê não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

12.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Piraquê.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa Eletrônica.

12.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Wanderlândia/TO, com exclusão de qualquer outro.

iraquê, 16 de fevereiro de 2024.

Erasmio Miranda de
Sousa Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 350/2024 Dispensa Eletrônica 003/2024

1 - OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver junto aos Órgãos Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação trabalhos técnicos administrativos dentro de sua área de competência, singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	10,0000	10,0000	UN	08526	Contratação de empresa para desenvolver junto aos Órgãos Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação trabalhos técnicos administrativos dentro de sua área de competência, singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros; • Suporte de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000; • Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Chefe do Poder Executivo Municipal e gestores dos Fundos Municipais; • Analisar relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64; • Assessorar com orientação dos demonstrativos trimestrais e gestão fiscal (LRF)	5.400,0000	54.000,0000
TOTAL GERAL							54.000,00

3 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. A realização do serviço, de assessoria e consultoria realizada de forma presencial e a distância de acordo com as necessidades do Município, no período de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.1. Acompanhamento presencial dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;

3.1.2. Assessoria no desembaraço de situações de pendências do Município, junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual, tais como CADIN, CAGEC entre outros e,

3.1.3. Protocolo de documentos necessários para celebração de convênios e congêneres em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



Órgãos do Governo Federal e Estadual.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado, pela cotação realizada, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pela prestação de serviço elencada no objeto desse Termo de Referência.

5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Piraquê/TO, elenca os seguintes serviços:

5.1.1. Identificação de recursos disponíveis para cadastro do Município;

5.1.2. Acompanhamento presencial dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município;

5.1.3. Assessoria no desembaraço de situações de pendências do Município, junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual, tais como CADIN, CAGEC entre outros e,

5.1.4. Protocolo de documentos necessários para celebração de convênios e congêneres em Órgãos do Governo Federal e Estadual.

6 – DA JUSTIFICATIVA:

6.1. A contratação de Assessoria Técnica é necessária uma vez que o Município não possui servidores de carreira dedicados exclusivamente a esta área. Ademais, é essencial a orientação de pessoal técnico aos Gestores a fim de buscar recursos nos âmbitos estadual e federal para dar continuidade na concretização das metas previstas no Plano de Governo. Ao dispor-se de uma assessoria técnica especializada para orientação acerca dos processos, garante-se que as demandas populares continuaram sendo melhores atendidas. Além do contínuo processo de construção de relacionamento para a disposição de recursos entre Município, Governo Estadual e Governo Federal, vê-se necessário à contratação de uma empresa para orientação na celebração de convênios. Cada área da Administração Pública possui peculiaridades inerentes ao seu funcionamento, e a celebração de convênios e parcerias encontra-se centralizada em um único Setor. Acreditamos que a taxa de sucesso na busca dos recursos junto às Esferas Estadual e Federal depende da melhor qualidade dos projetos e propostas apresentados. Para atingirmos tal fim, concluímos pela contratação de uma assessoria especializada, capaz de orientação os servidores.

Justifica-se, assim, a presente contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria jurídica em convênios e acompanhamento de pendências junto ao CADIN, CAGEC entre outros.

6.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se:

6.1.2. A consultoria prestada, não gera vínculo empregatício entre contratado e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 – DOCUMENTAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



- 7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações;
- 7.3. Cópia dos documentos pessoais do representante e dados bancários;
- 7.4. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- 7.5. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal;
- 7.6. Certidão de Regularidade do FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.7. Certidão cível de falência e concordata negativa;
- 7.8. Comprovação de aptidão técnica.

8 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Para realização dos serviços em suas diversas etapas, a contratada deverá comprovar experiência, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, na execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica em gestão de convênios;

8.2. Para realização dos serviços em suas diversas etapas, a proponente deverá dispor de um técnico que faça parte do quadro permanente da empresa, sendo imprescindível para a concretização dos serviços pretendidos pelo contratante a exigência de comprovação relativa à formação acadêmica (graduação na área de direito) e experiência profissional comprovada.

9 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, após a entrega do documento fiscal e a prestação do serviço ter sido devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

9.2. O pagamento da nota fiscal está vinculado à prévia conferência da prestação do serviço pelo fiscal do contrato.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Diretoria Administrativa e Financeira da respectiva Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a senhora Mirian Lemes Costa.

10.1.2. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2. FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1. Da Fiscalização Técnica:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



10.2.1.2. A fiscalização técnica será de responsabilidade da servidora Fernanda de Carvalho Lima, cuja competência será exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.4. Fornecer pessoal, equipamentos e material necessário para a perfeita execução do contrato;

11.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

11.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do adolescente em condições perigosas, insalubres ou em período noturno, e apenas na condição de aprendiz dos 14 aos 16 anos;

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, inclusive fornecendo materiais e insumos necessários ao desenvolvimento laboral;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12 – DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

12.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme as exigências deste Termo de Referência. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências serão desconsideradas. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Termo de Referência.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
242	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.26.4.122.4501.1.051	1.500.0000.000000	339039

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

14.1. Recursos próprios;

15. DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, fica eleita a Comarca de Wanderlândia/TO como competente para ações judiciais oriundas da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO 350/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024**

Contratação de empresa para desenvolver junto aos Órgãos Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação trabalhos técnicos administrativos dentro de sua área de competência, singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros, conforme especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	10,0000	10,0000	UN	08526	Contratação de empresa para desenvolver junto aos Órgãos Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação trabalhos técnicos administrativos dentro de sua área de competência, singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros; • Suporte de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000; • Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Chefe do Poder Executivo Municipal e gestores dos Fundos Municipais; • Analisar relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64; • Assessorar com orientação dos demonstrativos imestrais e gestão fiscal (LRF)	54.000,0000	54.000,0000
TOTAL GERAL							54.000,00

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

- O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos,

Avenida César Batista Nepomuceno, nº 1330 – Centro, CEP 77.888-000 - Piraquê/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Administrativo nº 350/2024 – Dispensa Eletrônica nº. 003/2024, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Não incursa nos fatos impeditivos elencados no artigo 14 da Lei 14.133/21.
- d) Inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Ser responsável pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ E

O **MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida César Batista Nepomuceno, nº 1330 – Centro, nesta cidade de Piraquê, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.942/0001 - 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do R.G nº 048.674 SSP/TO, e inscrito no CPF/MF nº 633.448.901-15, domiciliado na Avenida César Batista Nepomuceno, nº 705, CEP: 77.888-000, Centro, Piraquê – TO, doravante denominado contratante, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **processo administrativo nº 350/2024, Dispensa Eletrônica nº 003/2024**, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para desenvolver junto aos Órgãos Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação trabalhos técnicos administrativos dentro de sua área de competência, singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no Anexo I, da Dispensa Eletrônica nº 003/2024 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência deste instrumento contratual se iniciará na data de sua assinatura e será celebrado com prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que observadas as seguintes diretrizes:

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Avenida César Batista Nepomuceno, nº 1330 – Centro, CEP 77.888-000 - Piraquê/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



2.3. Os valores contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

2.4. O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue, e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento ocorrerá somente com a prestação total de todos os serviços constantes na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice de Preços Amplo - IPCA, ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, com prazo do início não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. As despesas as quais por ventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.

6.3. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços registrados.

7.1.4. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços para os quais foi contratada, apurados posteriormente à realização dos serviços.

7.1.5. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.1.6. Responder por vícios porventura apresentados no objeto licitado, mesmo após o recebimento definitivo pelo Contratante.

7.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.8. Executar os serviços dentro dos prazos fixados neste edital;

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

7.1.10. Dispor, quando da prestação dos serviços, de materiais, ferramentas e equipamentos necessários e adequados para a prestação de serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



- 7.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, na execução dos serviços solicitados pela Administração;
- 7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços licitados, bem como tributos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser incluídos no preço global;
- 7.1.14. Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pelo Contratante.
- 7.1.15. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Piraquê ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.16. Manter durante todo o prazo de validade deste Pregão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.17. Outras obrigações constantes do Edital nº 350/2024 e seus anexos.
- 7.1.18. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviços, conforme especificações do ANEXO I do Edital 350/2024 e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- 8.1.3. Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços reajustados.
- 8.1.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços.
- 8.1.5. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.
- 8.1.6. O Município de Piraquê não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

- 9.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Diretoria Administrativa e Financeira da respectiva Secretaria requisitante, Mirian Lemes Cos.

10.1.2. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2. FISCAL DO CONTRATO:

10.2.1. A fiscalização técnica será de responsabilidade da servidora Fernanda de Carvalho Lima.

10.2.2. O fiscal técnico designado pela Secretaria requisitante, cuja competência será exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Piraquê** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Piraquê**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



12.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Piraquê**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se o Município de Piraquê ao direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Piraquê**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei

14.133/2021;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
242	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.26.4.122.4501.1.051	1.500.0000.000000	339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital n.º 350/2024, Dispensa Eletrônica n.º 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Wanderlândia/TO, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Piraquê/TO, _____ de _____ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAQUÊ/TO**
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40
SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
CONTRATANTE

CONTRATADA